



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 103/XII
“Aprova o Orçamento do Estado para 2013”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 103/XII:

CAPÍTULO XIV

Impostos Especiais

SECÇÃO I

Impostos Especiais de Consumo

Artigo 196.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 104.º

[...]

1 - O imposto sobre o tabaco relativo a charutos e cigarrilhas reveste a forma ad valorem, resultando da aplicação ao respetivo preço de venda ao público nas percentagens seguintes:

- a) Charutos — **20 %**;
- b) Cigarrilhas — **20 %**;
- c) [*Revogada*];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

d) [Revogada].

2 - O imposto sobre o tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e sobre os restantes tabacos de fumar tem dois elementos: um específico e outro *ad valorem*.

3 - A unidade tributável do elemento específico é o grama.

4 - O elemento *ad valorem* resulta da aplicação de uma percentagem única aos preços de venda ao público de todos os tipos de tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e de todos os tipos de tabaco dos restantes tabacos de fumar.

5 - As taxas dos elementos específico e *ad valorem* são as seguintes:

a) Elemento específico – **€ 0,065/g**;

b) Elemento *ad valorem* – **20 %**.

6 - O imposto relativo ao tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar e aos restantes tabacos de fumar, resultante da aplicação número anterior, não pode ser inferior a **€ 0,09/g**.

7 - [Anterior n.º 3].

[...]»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães